



LEI Nº 7.065, DE 2 DE JULHO DE 2021

Transfere da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais do Município de Ijuí a sobra de área urbana que menciona e autoriza a sua alienação para Ailton Sathes.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe de bens dominiais do Município de Ijuí a sobra de área urbana com total de sessenta e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados (68,75 m²), resultante do estreitamento da Rua Anatólio Lampert, Bairro Thomé de Souza, Ijuí/RS, conforme demonstrado e caracterizado em planta e memorial descritivo que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a sobra de área urbana descrita no art. 1º desta Lei para o senhor Ailton Sathes, para possibilitar sua anexação ao imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Ijuí sob o nº 3.513, de propriedade do adquirente.

Art. 3º Pela aquisição da área de que trata esta Lei, o senhor Ailton Sathes pagará o valor de R\$ 3.386,00 (três mil trezentos e oitenta e seis reais) ao Município de Ijuí, em parcela única, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Os atos e despesas necessários à escrituração e ao registro de transferência da propriedade da área e à consecução da presente Lei são de responsabilidade do adquirente.

Parágrafo único. A escritura pública será passada somente mediante a comprovação do pagamento estipulado no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei:

I - cópia do requerimento do interessado;

II - memorial descritivo;

III - planta de situação e localização;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 9503784, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS;

V - cópia da certidão da matrícula nº 3.513, expedida pelo Registro de Imóveis de Ijuí;

VI - laudo de avaliação;

VII - certidão negativa nº 5856/2021.

Município de Ijuí



Poder Executivo

Lei nº 7.065

2.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 2 de julho de 2021.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

LUÍS FRANCISCO SCHRÖER
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

